

# Diário Oficial

8

Teresina - Terça-feira, 17 de fevereiro de 2009 • N° 32

d) certidão de citação da indiciada (64v)

e) certidão constando que a servidora embora devidamente citada não apresentou defesa escrita nos autos (fl. 65);

f) termo de revelia (fl. 67);

g) nomeação de defensor dativo (fl. 68);

h) defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 71/72).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório, (fls 78/79), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu pela **RESPONSABILIDADE** da servidora **SILVIA LÊDA DE SOUSA SOARES**, Professora, matrícula nº 081361-3, pela infração funcional do art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, estando sua ausência não justificada desde setembro de 2004, pelo que sugeri a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

**ANTE o EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 78/79), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **SILVIA LÊDA DE SOUSA SOARES**, professora, Matrícula nº 081361-3, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e seu respectivo ato punitivo à Secretaria de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 16 de fevereiro de 2009.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**

Governador do Estado do Piauí



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-061/2008-JB, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 242/2008, de 01 de agosto de 2008, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora **ROSA SANTOS TIMÓTEO DAS NEVES**, Professora - Matrícula nº 055.481-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 16 de fevereiro de 2009.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

*Ademir José Modesto*  
**SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

*Wlber*  
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Estado do Piauí**

**Gabinete do Governador**

**Palácio de Karnak**

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC 061/2008 - JB

Portaria GSE/ADM Nº 242 DE 01 de agosto de 2008.

Denunciante: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Denunciada: ROSA SANTOS TIMÓTEO DAS NEVES, professora, Matrícula nº 055.481-2

## JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 242/2008, de 01 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial nº 159, de 21 de agosto de 2008, do Secretário da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **ROSA SANTOS TIMÓTEO DAS NEVES**, professora, Matrícula nº 055.481-2, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls.08/47), para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos, e estabelecendo ainda, prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls.48/49);
- c) citação da indiciada para oferecer defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias (fl. 50);
- d) certidão constando que a servidora não mais residia no endereço citado, e que agora estaria residindo em Roraima, informação esta prestada por vizinho ao secretário da comissão (50v);
- e) despacho do Presidente da Comissão determinando a citação por edital da servidora. (fls 51);
- f) citação da servidora por edital (fls 52/57);
- g) prorrogação do prazo da portaria instauradora ( fls. 59/60);
- h) certidão constando que a servidora embora devidamente citada por edital não apresentou defesa escrita nos autos (fl.61);
- i) termo de revelia (fls. 63);
- j) nomeação de defensor dativo (fls. 64);
- k) termo de vista e entrega dos autos ao defensor dativo (fls. 65);
- l) termo de devolução dos autos (fls. 66);
- m) defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 67/68).